



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

Gabinete do Vereador EDILSON DOS SANTOS (Professor Edilson)

ANTEPROJETO Nº14 /2026

Rolim de Moura – RO, 29 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município de Rolim de Moura – RO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a validade por tempo indeterminado dos laudos médicos que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências de caráter irreversível, no âmbito do Município de Rolim de Moura, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA DECRETA:

Art. 1º – O laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como deficiências físicas, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, passa a ter validade por tempo indeterminado para todos os fins de direito no Município de Rolim de Moura.

Art. 2º – Fica proibida a exigência de atualização anual ou renovação periódica de laudos médicos para as condições mencionadas no Artigo 1º, tanto para o usufruto de benefícios sociais quanto para o cumprimento de exigências administrativas de servidores públicos municipais e seus dependentes.

Art. 3º – Esta Lei visa a harmonização com a **Lei Estadual nº 5.976/2025**, garantindo que as disposições sobre a perenidade do diagnóstico sejam aplicadas integralmente no município.

Art. 4º – Em razão da natureza permanente das condições citadas, ficam alteradas ou suprimidas as disposições em contrário contidas na **Lei Municipal nº 108** e na **Lei Municipal nº 325** (Planos de Carreira da Educação), bem como em qualquer outra norma municipal que exija a renovação anual de laudos para diagnósticos irreversíveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência este Anteprojeto de Lei, fundamentado no **Ofício nº 150/2025**, que visa corrigir uma distorção administrativa e humanitária que afeta diretamente os servidores da educação e as famílias de pessoas com deficiência em nosso município.

Eficiência Administrativa e Economia de Recursos Públicos:

A principal justificativa para esta medida, além do aspecto humano, é a **otimização dos serviços de saúde pública**. A exigência atual de renovação anual de laudos para condições irreversíveis (como o TEA e deficiências permanentes) gera uma demanda artificial e desnecessária por consultas com especialistas (neurologistas, psiquiatras e geneticistas).

Ao eliminar a necessidade de "renovar papéis" para diagnósticos que nunca mudarão, o Município:

1. **Libera vagas no sistema de saúde:** Consultas que seriam usadas apenas para fins burocráticos estarão disponíveis para novos diagnósticos e tratamentos imediatos.
2. **Reduz custos operacionais:** Menos processos administrativos e menos exames repetitivos custeados pelo erário municipal.
3. **Promove a Isonomia:** Corrige a injustiça com os servidores regidos pelas Leis 108 e 325, que hoje sofrem uma exigência que os demais servidores da Lei 003 não possuem.

Conformidade Legal:

Este projeto alinha Rolim de Moura à **Lei Estadual nº 5.976/2025**, garantindo segurança jurídica e respeitando a realidade clínica de nossos cidadãos. Exigir prova anual de uma condição que o tempo não cura é um transtorno desnecessário aos pais e um gasto ineficiente para a administração.

Ressalta-se, ainda, que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata – SINSEZMAT, por meio do Ofício nº 150/SINSEZMAT/SEDE/2025, de 05 de novembro de 2025, já havia solicitado formalmente ao Executivo Municipal de Rolim de Moura o cumprimento da Lei Estadual nº 5.976, de 8 de janeiro de 2025, que determina a validade por tempo indeterminado do laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível. A iniciativa do SINSEZMAT evidencia a necessidade e a urgência de adequação da legislação municipal às normas estaduais vigentes, reforçando a relevância social da presente proposta.

Pela relevância da matéria e pelo impacto positivo imediato na gestão pública, conto com o apoio do Poder Executivo para a devida tramitação desta proposta.

Rolim de Moura - RO, 29 de abril de 2026.

VEREADOR EDILSON DOS SANTOS